

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DA BAHIA

TÍTULO I Da Denominação, Duração, Sede e Fins

Art. 1º - A Associação das Defensoras e Defensores Públicos da Bahia (ADEP-BA), fundada em 1º de outubro de 1985, é sociedade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, estabelecida na Avenida Luiz Viana Filho, nº 6462, salas 1006/1007, Patamares, Salvador - Bahia, CEP: 41.680-400.

Art. 2º A Associação não tem fins lucrativos, constituindo-se em órgão de classe destinado à defesa dos interesses dos Defensores Públicos Estaduais da Bahia, do quadro de carreira, ativo e aposentados, cabendo-lhe:

a) zelar pelo bom nome da entidade e da classe;
b) promover o conagração dos seus filiados e demais órgãos classistas similares;

22 DEZ 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45031-14-

c) manter intercâmbio com as instituições congêneres;
d) criar e desenvolver atividades culturais, sociais e desportivas;
e) representar judicialmente, em qualquer instância ou foro, ou extrajudicialmente, associadas e associados, nos termos do art. 5º, incisos XXI, LXX, LXXI e LXXII, e art. 102, inciso I, alínea 'a' c/c art. 103, inciso IX, todos da Constituição, independentemente de prévia aprovação e autorização assemblear, podendo utilizar quaisquer ações ou recursos previstos em lei na defesa dos direitos e interesses de suas associadas e associados;

f) prestar assistência judicial ou extrajudicial aos associados e associadas da ADEP, quando necessário, em virtude de fato ocorrido em razão do exercício da atividade finalística, nos termos do contrato de assessoria jurídica;

g) comemorar anualmente o dia da Defensora Pública e do Defensor Público em 19 de maio;

h) marcar institucionalmente as datas das lutas de grupos vulnerabilizados, tais como: o Dia da Mulher (8 de março), Abril Indígena (19 de abril), Mês do Orgulho LGBTQIAPN+ (28 de junho), Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha (25 de julho), o Dia da Consciência Negra (20 de novembro), Dia Internacional da Pessoa com Deficiência (3 de dezembro), Dia Nacional da Pessoa Idosa (14 de dezembro), dentre outras, a serem estabelecidas por decisão da Diretoria da ADEP/BA;

[Handwritten signatures]

i) acompanhar projetos, programas e ações de interesse da instituição e de seus associados e associadas, em tramitação perante os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, intervindo favoravelmente aos seus interesses, quando julgar necessário;

j) figurar como estipulante em apólices coletivas, planos de saúde e/ou planos de previdência complementar;

Parágrafo único - Para atingir seus objetivos a Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia poderá celebrar contratos e convênios.

Art. 3º - A ADEP não responderá pelos atos ou compromissos assumidos em seu nome, por qualquer dos associados, salvo quando contraídos na forma estabelecida por este Estatuto.

Parágrafo único - A ADEP-BA, pessoa jurídica de direito privado, tem personalidade própria, distinta da de seus filiados, não respondendo estes, de qualquer forma, individual ou coletivamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 4º É vedado à ADEP-BA envolver-se em questões político partidárias ou religiosas, como também conceder sua sede para fins estranhos aos da Associação.

TÍTULO II

Do Patrimônio

Art. 5º - O patrimônio da ADEP será constituído mediante o desconto automático de 1% (um por cento) do vencimento básico de cada um dos associados, a ser efetuado diretamente em folha de pagamento, que no ato de inscrição o autorizará por escrito, e de outras contribuições, doações, subsídios e rendas, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas que, em razão de créditos, venham-lhe ser destinados, além dos bens móveis e imóveis que venha a Associação possuir.

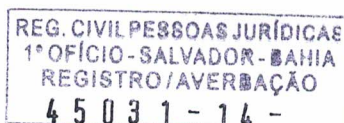
§1º - A associação poderá ser dissolvida por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para esse fim, observados o quórum mínimo de aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, conforme previsto neste Estatuto.

§2º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio será distribuída entre os associados ativos, proporcionalmente ao tempo de contribuição.

§3º - O associado que contribuir por menos de 12 (doze) meses não terá direito à distribuição do patrimônio em caso de dissolução da associação.

Art. 5º-A - Fica assegurado a associadas e associados, por meio de requerimento documentado à ADEP-BA, a isenção de 50% (cinquenta por cento) do valor da respectiva

22 DEZ 2025



[Handwritten signature]

1º RTD - PJ
Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
Substituta Designada

contribuição ordinária mediante a constatação de uma das seguintes condições:

I – tenha completado 75 (setenta e cinco) anos de idade;

II – seja portadora ou portador de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome da imunodeficiência adquirida, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria.

§1º - A isenção estabelecida neste artigo não tem efeito retroativo, aplicando-se a partir do mês imediatamente posterior ao deferimento do requerimento formulado.

TÍTULO III **Dos Associados**

Capítulo I **Das Categorias dos Associados**

Art. 6º - A ADEP terá as seguintes categorias de associados;

- a) fundadores;
- b) efetivos;
- c) beneméritos;
- d) honorários.

22 DEZ 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45031-14-

Art. 7º - São efetivos fundadores, aqueles sócios que integram a ADEP desde a sua constituição e subscreveram a ata.

Art. 8º - São efetivos todos os membros do quadro de carreira de Defensor Público integrantes da ADEP, no exercício da função ou em gozo de aposentadoria.

Art. 9º - São beneméritos, os associados que tenham prestado relevantes serviços à ADEP e que contribuíram para seu engrandecimento, reconhecidos por 3/4 dos membros da Diretoria e do Conselho Superior da Associação, em reunião conjunta, observado o art. 23, alínea "g".

Art. 10º - São honorários, os que não pertencendo à ADEP, tenham prestado ou venham prestar à Associação ou à Defensoria, relevantes serviços, assim reconhecidos nos mesmos moldes do artigo anterior.

Art. 10-A - Anualmente, na semana comemorativa ao Dia do Defensor e Defensora Públicos, serão escolhidos 2 (dois) defensores públicos associados (um aposentado e outro

22 DEZ 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45031-14-

[Assinaturas]

em atividade), para receberem a medalha de reconhecimento aos serviços prestados à ADEP-BA.

Parágrafo único. Fica criada a “MEDALHA DO MÉRITO DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA”, com a outorga, após aprovação pela maioria absoluta dos associados e associadas, em sessão conjunta, a cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes serviços à cidadania e à Instituição da Defensoria Pública, bem como a “MEDALHA DO MÉRITO PROFISSIONAL DA ASSOCIAÇÃO DAS DEFENSORAS E DEFENSORES PÚBLICOS DO ESTADO DA BAHIA”, com a sua outorga às defensoras e defensores escolhidos.

Art. 11 - A admissão dos sócios de que tratam os arts. 9º e 10º será efetivada na comemoração do dia do Defensor Público (art. 2º, “g”).

Art. 12 - A admissão de associados efetivos depende de solicitação dirigida à (ao) Presidente da Associação, que a (o) deferirá em até 10 (dez) dias.

Capítulo II

Dos Direitos e Deveres dos Associados

Seção I

Dos Direitos

Art. 13 - São direitos privativos dos associados efetivos e fundadores:

a) votar e ser votado, para os cargos da ADEP, com as limitações do art. 33 deste Estatuto;

b) ser reconduzido, por uma única vez, para o mesmo cargo diretivo desta instituição;

c) participar de assembleias, discutindo e votando os assuntos nelas colocados em pauta, previamente anunciados;

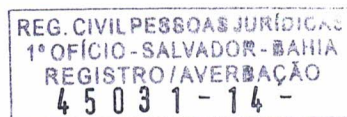
d) solicitar a convocação de Assembleia Geral, observado o critério do artigo 19 deste diploma;

e) examinar, a qualquer tempo, os livros da Associação, mediante prévio requerimento;

f) usar a carteira social e de identificação;

g) gozar dos benefícios, vantagens e prerrogativas proporcionadas pela Associação,

22 DEZ 2025





nos termos do Estatuto e seus regulamentos;

h) freqüentar a sede da ADEP, comparecer às solenidades e participar de todas as atividades promovidas pela Associação;

i) representar, por escrito, perante a Diretoria, contra infração ao Estatuto;

j) recorrer ao Conselho Superior, quando a diretoria silenciar por mais de 10(dez) dias da representação prevista na alínea anterior, bem como da decisão por ela proferida;

k) solicitar por escrito ao órgão competente:

I - Qualquer informação de interesse da entidade;

II - A reconsideração da penalidade aplicada.

l) ser patrocinado e defendido por advogado custeado pela ADEP-BA, no âmbito administrativo, em processo de sindicância ou disciplinar e, no âmbito judicial, em eventuais ações decorrentes, exclusivamente, do exercício do cargo;

m) ser desagravado, solene e publicamente, por ofensa recebida no exercício da função pública.

Seção II Dos Deveres

Art.14 - São deveres dos associados:

a) cumprir as disposições deste Estatuto e acatar as deliberações tomadas pelos seus órgãos;

b) zelar pela dignidade da Classe e da ADEP;

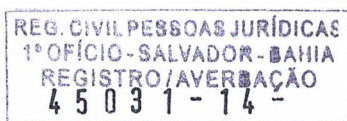
c) cumprir as normas estatutárias, regulamentares e respeitar as deliberações tomadas pelo órgão competente;

d) exercer dignamente a profissão;

e) contribuir por todos os meios ao seu alcance para prestigiar a Associação e seus membros;

f) manter seus dados devidamente atualizados;

22 DEZ 2025



g) efetuar os pagamentos das mensalidades.

Art. 15 O sócio que faltar aos deveres que lhe são impostos no presente Estatuto ou que praticar ato desabonador poderá, depois de ouvido em seção especial e secreta, sofrer alguma das penalidades previstas no artigo 42 deste Estatuto.

TÍTULO IV

Dos Órgãos da ADEP

Art. 16 - São órgãos da Associação:

- a) Assembleia;
- b) Conselho Superior;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Comissão de Prerrogativa.

§1º - Admitida apenas uma recondução, o exercício do mandato em qualquer desses órgãos pelo prazo de 02 (dois) anos, será sempre gratuito, excetuando-se o previsto no art. 27, parágrafo único, do Estatuto.

§2º - Os presidentes dos órgãos desta Associação somente votarão em caso de empate, utilizando-se da prerrogativa do voto de minerva.

Art. 16-A - São órgãos auxiliares da associação, sem óbice da criação de outras comissões e coordenações por ato da Presidência, nos termos do art. 27, alínea "h":

I - A Coordenação de Aposentados, que tem como objetivo promover proposições de políticas no âmbito da ADEP-BA e da Defensoria Pública do Estado da Bahia, fomentar a adoção de programas, projetos e propor a adoção de medidas para garantir os direitos das aposentadas e aposentados.

II - A Comissão de Defesa das Defensoras Públicas e Proteção à Maternidade, que tem com objetivo de promover proposições de políticas no âmbito da ADEP-BA e da Defensoria Pública do Estado da Bahia para garantir a igualdade de gênero e o fomento aos direitos das mulheres e de proteção à maternidade, assegurando-lhes autonomia, proteção, cuidado e independência no desempenho de suas atividades.

III - Coordenação de Assistência à Saúde e Previdência.

§1º - Ao Coordenador de Assistência à Saúde e Previdência compete:

- a) Receber, classificar, organizar e arquivar as informações referentes a todas as

notícias de adocimento em virtude do trabalho ou que tenha repercussão neste, encaminhadas pelas associadas e pelos associados;

b) Proporcionar acolhimento, fazer contato pessoal com as associadas e os associados, verificando a situação, prestando o auxílio disponível e disponibilizando lista de profissionais de saúde conveniados, se necessário;

c) Submeter os casos, quando entender necessário, à Presidência da ADEP-BA e sugerir encaminhamentos;

d) Analisar a necessidade de continuidade das demandas de intervenções nas Defensorias Públicas por meio de projetos de saúde, como palestras e pesquisas de campo, dentre outras, examinando prioridades individuais e de grupos;

e) Encaminhar ao Presidente os resultados dos projetos de saúde para conhecimento, divulgação e análise de diligências;

f) Sugerir atuação junto à Administração da Defensoria Pública para a correção das questões apontadas como problemáticas pelas associadas e pelos associados, bem como propostas para a contínua melhora da qualidade de vida no trabalho.

Parágrafo único. A forma de funcionamento e escolha dos associados que comporão a Coordenação de Aposentados, Comissão de Defesa das Defensoras Públicas e Proteção à Maternidade e a Coordenação de Saúde e Previdência serão regulamentadas pela presidência, nos termos do art. 27, “h”.

Capítulo I

Da Assembleia Geral

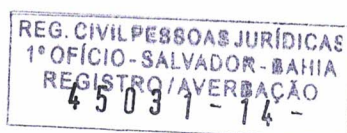
Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão supremo da ADEP, autônomo em suas atribuições e deliberações, consistindo na reunião de todos os associados em pleno gozo de seus direitos, convocada e instalada na forma deste Estatuto a fim de deliberar sobre matéria previamente anunciada de interesse da Associação.

Art. 18 - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria, sempre que julgar necessário, pelo Conselho Superior nos termos do art. 24, “b”, deste Estatuto, ou por convocação de 1/5 dos associados efetivos adimplentes com seus direitos.

Art. 19 - A convocação da Assembleia Geral será feita mediante convite aos associados, através de correio eletrônico, redes sociais e publicação no sítio eletrônico da Associação, com prazo nunca inferior a 03 (três) dias úteis de sua realização, exceto no caso de estado de vigília da classe.

Parágrafo único - O estado de vigília deverá ser aprovado em Assembleia Geral, justificando-se mediante situações de excepcional interesse da classe.

22 DEZ 2025



Art. 20 - O voto será pessoal, admitindo-se sua coleta por meio eletrônico.

§1º - Em nenhuma hipótese será admitido o voto por procuração.

§2º - Por deliberação da Diretoria em Assembleia, o voto poderá ser secreto, colhendo-se o voto presencial com depósito de cédula em urna e preservando-se a identidade daquele que votou de modo eletrônico.

§3º - Será sempre secreto o voto para escolha do corpo diretivo da ADEP-BA.

Art. 20-A - Os procedimentos para estabelecimento de quórum e coleta de voto em meio eletrônico acontecerão em ambiente virtual na área restrita do sítio virtual da ADEP-BA.

Parágrafo único - O acesso à área restrita do sítio virtual da ADEP-BA será realizado pelo próprio associado, mediante conexão através de *login* e senha próprios.

Art. 21 - Considera-se constituída a Assembleia Geral, quando reunidos, após regular convocação estatutária, os associados no gozo de seus direitos, observado o seguinte quórum:

- a) 2/3 (dois terços) em primeira convocação;
- b) metade mais 1 (um), em segunda convocação;
- c) 10% dos associados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único: Entre uma e outra convocação decorrerá um período de 30 (trinta) minutos.

Art. 21-A- A aferição eletrônica de quórum será realizada pela mesa diretora a conduzir os trabalhos em Assembleia Geral.

§1º - Será considerado presente para fins de aferição eletrônica do quórum o associado *online* no momento de cada uma das convocações.

§2º - Caberá a mesa diretora ao tempo de cada uma das convocações gerar registro da lista de associados *online*, fazendo juntada de tal documento a ata.

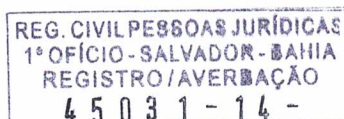
§3º - A mesa diretora declarará iniciada a Assembleia contabilizando a totalidade de associados *online* e presentes fisicamente no momento de cada uma das convocações.

Art. 22 - A Assembleia Geral se constituirá em sessão:

I - SOLENE, para o fim de festejar o aniversário da ADEP (1º de outubro), dar posse aos eleitos para seus órgãos (em novembro) e para fazer entrega de título de sócio benemérito ou honorário (maio).

II - ORDINÁRIA, para deliberar sobre a prestação de contas da gestão e realização

22 DEZ 2025



das atividades da Associação, decidir quanto aos recursos interpostos oriundos do Conselho Superior e os casos omissos deste Estatuto.

III - EXTRAORDINÁRIA, para fim de deliberar sobre assuntos específicos que tenham determinado sua convocação.

Art. 23 - Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger bianalmente a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Superior;
- b) Revogar, pelo voto de dois terços, no mínimo, de seus componentes, o mandato de qualquer membro ou do Conselho, permitindo, todavia, o amplo direito de defesa;
- c) Destituir membros de órgão da ADEP;
- d) Julgar os recursos interpostos de decisão do Conselho Superior;
- e) Reformar ou alterar este Estatuto;
- f) Decidir sobre a dissolução da ADEP e o destino de seus bens;
- g) Outorgar título de sócios beneméritos ou honorários,
- h) Eleger o Presidente da Diretoria Executiva, em caso de vacância, e estando o Vice presidente impedido de assumir, quando já cumpridos 2/3 do mandato;
- i) Apreciar o relatório bienal e as contas da Diretoria, com prévio parecer do Conselho Fiscal.

§1º- Todas as resoluções da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes.

Seção 1 Do Voto Eletrônico

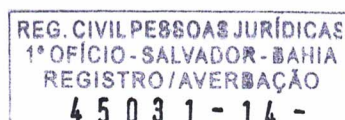
Art. 23-A - O voto eletrônico será admitido quando da deliberação de matérias de maior complexidade e relevância, excluindo-se deliberações simples sobre procedimentos de assembleia.

Art. 23-B - Caberá à mesa diretora declarar aberto o período de deliberação para coleta do voto eletrônico.

§1º - O período de deliberação é o espaço de tempo no qual se exercerá o direito a voto por meio eletrônico.

§2º - O período de deliberação somente ocorrerá quando encerrado o momento de debate do tema a ser votado.

22 DEZ 2025



§3º - O período de deliberação para coleta do voto eletrônico se inicia por declaração da mesa diretora, momento em que será disponibilizado o espaço de coleta de voto em ambiente virtual em guia própria.

§3º-A - A critério da Mesa Diretora, quando se verificar a impossibilidade da coleta de votos em ambiente virtual em guia própria devidamente certificada pelo setor tecnologia da informação da ADEP-BA, a coleta do voto eletrônico poderá ocorrer por meio dos aplicativos “Zoom”, “Google Meets” ou outro similar, desde que o associado, no momento da votação, esteja com a câmera e som ligados, bem como devidamente identificado pelo seu nome completo, sendo que o não cumprimento desses requisitos não qualificará o voto como computável.

§ 4º - Caberá à Mesa Diretora definir a duração do período de deliberação, sob os critérios de razoabilidade na operacionalização da transmissão eletrônica, fixando o prazo entre o mínimo de 3 (três) minutos e o máximo de 30 (trinta minutos).

§5º - Somente será publicizado o quantitativo de votos virtuais após a coleta dos votos presenciais, momento em que a mesa diretora declarará o resultado da votação indicando seu quantitativo total.

§6º - De cada uma das votações realizadas será extraída lista com os associados que depositaram seus votos para fins de arquivo em ata.

§7º - Em caso de votações especiais para alterações do Estatuto da ADEP-BA, o prazo para votação eletrônica, previsto no §4º, poderá ser estendido por até 48 horas.

Art. 23-C - A lista de associados *online* estará disponível em área própria do sítio virtual da Adep-Ba para conferência de todo e qualquer associado durante a condução dos trabalhos.

Art. 23-D - O resultado das votações será público, tanto no que diz respeito a seu quantitativo geral, quanto acerca do voto exercido por cada associado.

Parágrafo único - Quando realizado escrutínio de modo secreto na forma do art. 20, §2º, do Estatuto da ADEP-BA, será disponibilizado apenas o quantitativo geral de votos no resultado.

Art. 23-E- Para fins do quanto disposto na presente seção, havendo associado presente fisicamente e concomitantemente *online*, prevalecerá sempre sua manifestação e contagem em meio físico.

Parágrafo único - Cabe à mesa diretora desconsiderar voto depositado por impedido de exercer tal direito.

Capítulo II Do Conselho Superior

Art. 24 - O Conselho Superior, será composto de cinco membros, dentre eles 04 (quatro) sócios efetivos e/ou fundadores, eleitos em Assembleia Geral e pelo Presidente da Associação, como membro nato, pelo período de 2 (dois) anos e terá como incumbência:

- a) apreciar e decidir os recursos dos sócios contra decisões da Diretoria, bem como questões suscitadas entre esta e o Conselho Fiscal;
- b) convocar Assembleia Geral Extraordinária, quando requerida pela maioria absoluta de seus membros;
- c) conhecer de falta cometida por associado, homologar e aplicar a penalidade cabível, nos casos previstos neste Estatuto;
- d) resolver os casos omissos, dirimindo dúvidas e questões sociais e administrativas, apresentadas por intermédio da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- e) aprovar o Regimento Interno e decidir, por proposta da Diretoria, sobre a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- f) autorizar a Diretoria a contrair empréstimos e firmar contratos ou convênios que exijam comprometimento patrimonial;
- g) aprovar mensalidades ou taxas outras fixadas pela Diretoria;
- h) eleger o Presidente e o Vice-Presidente quando os respectivos cargos vagarem depois de cumpridos 2/3 dos mandatos;
- i) declarar vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente nos casos de renúncia ou morte;
- j) indicar os nomes à Assembleia Geral para concessão do título de sócio honorário;
- k) O Conselho Superior fará publicar uma Resolução nomeando a Comissão de Eleição no mês de setembro do ano em que ocorrer o pleito.

Capítulo III Da Diretoria

Art. 25 - A Diretoria, como órgão de execução administrativa da ADEP, é integrada pelos seguintes cargos:

22 DEZ 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
45031-14-



- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Diretor de atividades Sócio-Esportiva e Cultural.

Art. 26 - À Diretoria, como órgão colegiado, compete:

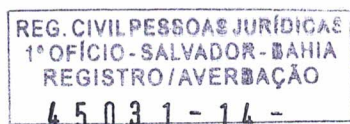
a) Dirigir as atividades da ADEP, sempre visando a consecução de suas finalidades, de acordo com as disposições estatutárias e resoluções da Assembleia Geral e de acordo com a Lei Federal Complementar 80/94, Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia e leis especiais pertinentes;

- b) Preparar a reforma ou alteração deste Estatuto;
- c) Homologar a admissão e a exclusão de associados;
- d) Admitir e dispensar empregados;
- e) Executar e fazer executar as resoluções dos demais órgãos da ADEP;
- f) Dar conhecimento, anualmente, até o dia 15 de dezembro, de relatório circunstanciado das suas atividades desenvolvidas no ano fluente;
- g) Reunir-se pelo menos 1 (uma) vez no mês, e sempre que necessário;
- h) Fazer publicar, em meio físico ou digital, boletim preferencialmente trimestral com matérias e notícias de interesse da classe, e, quando possível, uma revista, com todas as notícias da Associação;

Parágrafo único - Havendo vacância em quaisquer dos cargos da Diretoria Executiva, exceto o da Presidência, o Presidente da ADEP indicará o suplente de acordo com a lista de suplência.

Art. 27 - Ao Presidente da Diretoria Executiva, compete:

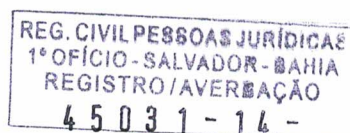
22 DEZ 2025



- a) Presidir o Conselho Superior;
- b) Convocar e presidir reunião da Assembleia Geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Representar a ADEP junto à ANADEP;
- e) Representar a ADEP, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- f) Abrir conta bancária e assinar com o tesoureiro os cheques que devem ser emitidos nominalmente com cópias, cujos comprovantes ficarão depositados no arquivo de despesas;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, promovendo o que for útil à realização dos fins da Associação;
- h) Criar departamentos e comissões para cuidar de assuntos do interesse geral da Associação, nomeando seus integrantes e Diretores, após referendo do Conselho Superior;
- i) Rubricar os livros, talões e recibos, folhas de pagamento e autorizar as despesas;
- j) Firmar, após autorização da Diretoria, convênios com órgãos públicos ou privados, contratos com empresas, sociedades civis ou profissionais;
- k) Encaminhar ao Conselho Fiscal os balancetes fiscais e balanço financeiro e patrimonial anuais, para análise e parecer;
- l) Proclamar os eleitos e dar posse para os cargos dos diversos órgãos da ADEP;
- m) Baixar ato normativo para o procedimento nas reuniões de Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Presidente fará jus ao recebimento da verba indenizatória de representação mensal de 20% (vinte por cento) do valor do subsídio da classe ao qual pertence na Defensoria Pública.

22 DEZ 2025



Seção II Do Vice-Presidente

Art. 28 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva, compete:

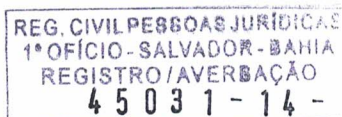
- a) Auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos da Diretoria e das reuniões;
- b) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- c) Executar os atos e exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Seção III Do Secretário

Art. 29 - Ao Secretário da Diretoria Executiva, compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- b) Secretariar as sessões da Assembleia Geral;
- c) Redigir e expedir correspondências e atos da Diretoria, podendo subscrevê-los por delegação do Presidente;
- d) Preparar expediente para as reuniões da Diretoria;
- e) Lavrar as atas da reunião da Diretoria, e proceder sua leitura e a do expediente;
- f) Elaborar e autenticar certidões e atestados a serem encenados pelo Presidente;
- g) Ter sob sua guarda os livros e papéis da ADEP;
- h) Manter atualizado o cadastro dos associados e seus familiares ou dependentes;
- i) Atender ao expediente em geral.

22 DEZ 2025



[Handwritten signatures]

Seção IV Do Tesoureiro

Art. 30 - Ao Tesoureiro da Diretoria Executiva, compete:

- a) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria, mantendo em dia a escrituração regular da contabilidade;
- b) A guarda e responsabilidade dos valores sociais;
- c) A movimentação dos depósitos bancários, o que fará mediante cheques assinados conjuntamente com o Presidente;
- d) O recebimento de contribuições, mediante recibo firmado em conjunto com um representante do Conselho Fiscal;
- e) Organizar os balancetes mensais e os balanços anuais;
- f) Guardar e conservar bens e valores da Associação;
- g) Assinar, com o Presidente da ADEP, documento que represente, a qualquer título, ônus para o patrimônio da Associação;
- h) Inventariar, atualizando anualmente, o patrimônio da ADEP;
- i) Efetuar os pagamentos devidos pela ADEP, nos seus vencimentos ou com imediatidade, conforme o caso, dentro de suas disponibilidades financeiras-;
- j) Informar, quando solicitado, sobre a situação econômico-financeira da ADEP, aos Diretores ou ao Conselho Fiscal.

Seção V Do Diretor de Atividade Sócio-Esportiva e Cultural

Art. 31 - Ao Diretor de Atividades Sócio-Esportiva e Cultural, compete:

- a) Superintender os serviços de divulgação;
- b) Assistir as entidades filiadas na organização do ciclo de conferências, congressos e grupos de estudos referentes a assuntos de interesse da Defensoria Pública;
- c) Promover intercâmbio entre os membros das Defensorias Públicas das várias entidades da Federação, de modo a incentivar e desenvolver o seu conagraamento;
- d) Executar, sob orientação do Presidente, a programação relativa à comemoração do Dia do Defensor Público, conforme previsto neste Estatuto (art 2, letra h);

e) Instituir a prática de atividades sociais e de lazer para os associados, entre si e com seus familiares ou dependentes ou terceiros, com o objetivo de efetivar uma real confraternização, sobretudo entre os primeiros;

f) Instituir a prática de atividades esportivas, nas mesmas condições fixadas no item anterior;

g) Organizar e elaborar boletim informativo trimestralmente;

h) Promover e organizar o acervo bibliográfico da ADEP;

i) Promover a ampliação do arquivo mencionado na alínea anterior, propondo aquisições e recebendo doações;

j) Promover, com anuência da Diretoria, o intercâmbio cultural com entidades similares do Poder Judiciário e do Ministério Público.

Capítulo IV

Seção I

Do Conselho Fiscal

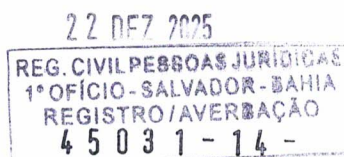
Art. 32 O Conselho Fiscal é o órgão que fiscaliza a administração econômico-financeira e patrimonial da ADEP, sendo composto por 3 (três) membros efetivos.

Parágrafo único: Cabe aos membros do Conselho Fiscal:

a) Reunir-se trimestralmente até o dia 15 (quinze) para apreciar os balancetes até então elaborados pela Tesouraria e anualmente para oferecer parecer, após examinar o Balanço Financeiro Patrimonial Anual;

b) Solicitar informações econômico-financeiras à Tesouraria;

c) Examinar a escrituração técnica, elaborada pela Tesouraria, documentos e livros que informem o quanto nela esteja expresso.





Seção II

Da Comissão de Prerrogativas

Art. 32-A - A Comissão de Prerrogativas da ADEP-BA, órgão auxiliar da Presidência, tem como objetivo principal garantir o livre exercício profissional aos defensores públicos associados, assegurando-lhes autonomia e independência no desempenho de suas atividades, sendo sua atuação será pautada na defesa das prerrogativas funcionais e institucionais, nas disposições da Lei Complementar Federal nº 80/94, na legislação estadual e demais normativas aplicáveis.

Art. 32-B - A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - Membros natos:

- a) Presidente da ADEP-BA;
- b) Vice-Presidente da ADEP-BA;
- c) Secretária da ADEP-BA;
- d) 2 (dois) Membros do Conselho Superior da ADEP-BA;

II - Membros titulares:

- a) 4 (quatro) defensores associados, que serão nomeados pelo Presidente após habilitação por meio de edital aberto à classe;

III - Membros suplentes:

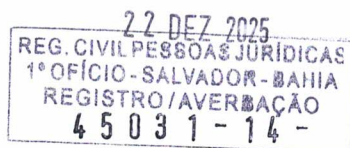
- a) 4 (quatro) defensores associados, selecionados por meio de edital aberto à classe.

§1º - O Presidente indicará os 2 (dois) membros natos do Conselho Superior observando sempre que necessário a paridade de gênero na composição total da comissão entre membros natos e titulares.

§2º - Fica assegurado o mínimo de 1/4 das vagas dos membros titulares para associados e associadas negras, negros e indígenas, aplicando-se a mesma regra aos suplentes.

§3º - Fica também assegurado o mínimo de 1/4 das vagas dos membros titulares para associados e associadas integrantes da comunidade LGBTQIAPN+, aplicando-se a mesma regra aos suplentes.

§4º - Caberá ao Presidente da ADEP-BA presidir e coordenar as atividades da



comissão.

§5º - Os membros titulares serão selecionados dentre as defensoras e defensores públicos associados à ADEP-BA, que estejam em dia com suas obrigações e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§6º - O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, com possibilidade de uma recondução.

Art. 32-C - Compete à Comissão de Prerrogativas:

I - Receber, apurar e encaminhar denúncias de ameaça ou efetiva violação às prerrogativas dos membros associados;

II - Oferecer assistência aos associados em situações de violação;

III - Propor e acompanhar ações administrativas ou judiciais para a defesa das prerrogativas, vinculadas ao exercício da função;

IV - Emitir pareceres sobre questões relacionadas;

V - Realizar estudos e sugerir medidas de fortalecimento das prerrogativas;

VI - Estabelecer diálogo com outras entidades e a ANADEP;

VII - Promover eventos e campanhas de conscientização;

VIII - Monitorar propostas legislativas que impactem as prerrogativas.

Art. 32-D - Os membros da Comissão deverão:

I - Participar das reuniões;

II - Manter sigilo sobre informações sensíveis;

III - Declarar-se impedidos ou suspeitos quando necessário;

IV - Atuar com zelo e dedicação em todas as atribuições.

Parágrafo único. Em caso de violação dos deveres, o membro da comissão poderá ser excluído, garantido-se o contraditório e ampla defesa, após o voto da maioria qualificada de dois terços da Comissão.

Art. 32-E - As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão mensalmente, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pela Presidência ou pela maioria dos membros.

§1º - Para deliberar validamente, a Comissão necessita da presença de, no mínimo, 5 (cinco) membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos presentes. Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de qualidade.

§2º - Na ausência ou impedimento da Presidenta, suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente da ADEP-BA.

§3º - Os membros natos, exceto a Presidência cuja substituição é regulada na forma do parágrafo anterior, serão substituídos em suas ausências ou impedimentos, observada a seguinte ordem:

- a) Pelo Diretor ou Diretora-Tesoureiro(a);
- b) Pelo Diretor ou Diretora de Atividades sócio-desportiva e Cultural;
- c) Por membro do Conselho Superior indicado pela Presidência;

§4º - Em casos de urgência, o Presidente poderá adotar medidas ad referendum da Comissão.

Art. 32-F - As demandas poderão ser apresentadas:

§1º - Por meio eletrônico, através de endereço de e-mail institucional específico, cujo acesso será restrito aos membros natos da comissão; ou Presencialmente, mediante registro em ata, na sede da ADEP-BA ou diretamente à Presidência da Comissão.

§2º - A Comissão deverá se manifestar preliminarmente sobre as demandas recebidas nos seguintes prazos:

I - Em até 48 (quarenta e oito) horas, para os casos classificados como urgentes;

II - Em até 5 (cinco) dias úteis, para os casos regulares

§3º - Todas as demandas, ocorrências e exceções relacionadas aos trabalhos da Comissão serão obrigatoriamente documentadas em registro próprio, assegurando-se o devido arquivamento da documentação, o sigilo das informações sensíveis e a proteção dos dados pessoais envolvidos, nos termos da legislação aplicável.

Art. 32-G - Os casos omissos ou dúvidas interpretativas serão resolvidos pela Presidência e Diretoria da ADEP-BA.

TÍTULO V **Das Eleições**

Art. 33 As eleições para preenchimento dos cargos dos órgãos da ADEP serão realizadas bienalmente, em Assembleia Geral, no mês de novembro, através do voto direto e pessoal, em escrutínio secreto, por cédula única, na qual constarão as chapas.

Art. 34 - É inelegível o associado que na data do registro de sua candidatura:

I - conte com menos de 03 (três) meses de filiação imediatamente anteriores à data do pedido de registro;

II - não esteja em pleno gozo de seus direitos sociais;

III - seja credor ou devedor da ADEP, fora dos limites estabelecidos neste estatuto;

IV tendo exercido cargo de administração na associação, teve suas contas definitivamente rejeitadas;

V - tiver sido punido com advertência nos últimos 12(doze) meses;

VI - seja integrante da comissão Eleitoral;

VII - seja titular de mandato eletivo nas esferas federal, estadual ou municipal;

VIII - seja Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Corregedor(a)-Geral e os que exerçam outros cargos em comissão ou de provimento temporário na Defensoria Pública ou na administração, direta ou indireta, do Estado.

Art. 35 - O Conselho Superior fará publicar uma Resolução nomeando a Comissão de Eleição no mês de setembro do ano em que ocorrer o pleito.

§1º - A Comissão de Eleição será composta pela indicação de 3 (três) membros, sob a presidência do mais antigo na carreira dentre estes, e terá as funções de;

I - coordenar os trabalhos eleitorais em todo o Estado;

22 DEZ 2025

II - publicar edital de convocação das eleições, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data designada para o pleito, com as instruções que regerão o pleito, observadas as normas constantes deste Estatuto.

III - decidir sobre os requerimentos de inscrição das candidaturas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aceitação tácita na hipótese de omissão;

IV - julgar os pedidos de impugnações de candidaturas;

V - divulgar, no prazo de até 02 (dois) dias após o encerramento das inscrições, as chapas concorrentes;

VI - julgar os pedidos de impugnação de votos e/ou urnas, bem como outras matérias de natureza eleitoral;

VII esclarecer, no prazo máximo de 02 (dois) dias, após o requerimento, as questões formuladas por escrito, a respeito do processo eleitoral;

VIII- providenciar o material necessário à divulgação e realização do pleito;

IX - proclamar o resultado das eleições, divulgando a chapa vencedora.

X - julgar os casos omissos relacionados ao processo eleitoral.

§2º - O edital de abertura do processo eleitoral será afixado no átrio da sede da ADEP, das sedes das Defensoria Pública e no site institucional da associação.

§3º - Publicado o Edital de Convocação de Eleições, o candidato a Presidente da Diretoria Executiva requererá à Comissão de Eleição, no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, a inscrição de sua chapa, onde deverá constar os nomes, com as respectivas assinaturas, de todos os candidatos aos cargos que compõem a Diretoria Executiva, o Conselho Superior, Conselho Fiscal e os integrantes da lista de suplência, composta por 3 (três) nomes, destinada a atender ao previsto no parágrafo único do art. 26.

§4º - Não será permitida a inclusão de um mesmo candidato em mais de uma chapa.

§5º - A Comissão de Eleição tem o prazo de 5 (cinco) dias para pronunciar-se sobre o requerimento de inscrição.

§6º - O silêncio da Comissão de Eleição, transcorrido o prazo do parágrafo anterior, implicará em aceitação tácita ao requerimento de inscrição.

§7º Do indeferimento do registro de candidatura, caberá recurso para o Conselho Superior da ADEP no prazo de 5 (cinco) dias, que terá o mesmo prazo para sua manifestação. Desta decisão do Conselho Superior não caberá recurso.

§8º - Caberá às chapas inscritas indicarem até 2 (dois) fiscais, membros da Instituição, para acompanharem o Pleito Eleitoral.

§9º - É defeso aos membros da Comissão de Eleição concorrerem a quaisquer dos cargos da Associação.

§10º - Presidirá a Comissão de Eleição o Defensor Público mais antigo na Instituição, entre os indicados à composição, e em caso de empate, o mais idoso.

Art. 36 - Cada uma das chapas concorrentes será responsável pelos gastos havidos no processo eleitoral, devendo a Comissão de Eleição confeccionar a cédula definitiva a ser utilizada para a votação, na qual deverá constar os nomes das chapas registradas, com locais próprios para a marcação expressa da vontade dos eleitores.

Art. 37 - No dia designado para as eleições, a mesa da Assembleia reunir-se-á às 9:00 h (nove horas), na sede da ADEP, e declarará aberta a sessão para, em seguida proceder a recepção dos votos, o que se prolongará até às 17:00h (dezessete horas), ininterruptamente.

Parágrafo único. Não será permitida a cabala ou captação de votos no recinto onde se realizam as eleições, nem a permanência de pessoas estranhas à representação das chapas, seus fiscais e membros da comissão eleitoral, e não associados.

Art. 38 Ao ser chamado, o eleitor assinará a Lista de Presença, para em seguida, receber a cédula de votação, rubricada pelos integrantes da Mesa, dirigindo-se à cabine indevassável, onde fará a indicação de sua preferência, finalmente, depositando a cédula na urna receptora.

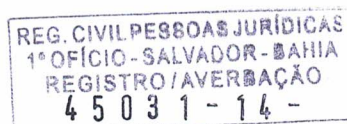
Parágrafo único. Estarão aptos votar os associados que estiverem quites com suas obrigações associativas, atestadas pela própria associação, e que estejam filiados por período mínimo de 03 (três) meses imediatamente anteriores à data do pleito.

Art. 39 - Finda a votação, serão contadas as cédulas existentes na urna. Havendo coincidência com o número de votantes, será iniciada a apuração dos sufrágios, realizada pela Comissão Eleitoral.

§1º - Não sendo coincidentes o número de cédulas com aqueles eleitores, e acaso a diferença possa comprometer o resultado da eleição, esta será anulada, convocando-se nos 15 (quinze) dias subsequentes um novo pleito.

§2º - As dúvidas, impugnações ou reclamações, serão decididas de plano pela Comissão de Eleição, com recurso para o Conselho Superior, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

22 DEZ 2025



(Handwritten signatures)

Art. 40 - Finda a apuração e julgados pela Comissão de Eleição os protestos ou impugnações porventura opostos, serão proclamados os eleitos.

Art. 41 - Ocorrendo empate na votação, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente da Diretoria Executiva da ADEP tenha maior tempo de efetivo exercício no cargo de Defensor Público entre os concorrentes.

TÍTULO VI

Das Penalidades e Exclusão

Art. 42 - De acordo com a gravidade da falta, serão aplicadas aos associados, as seguintes penalidades:

- a) Admoestação;
- b) Advertência;
- c) Suspensão até 1 (hum) ano;
- d) Eliminação.

Parágrafo único - As penalidades cometidas por associados deverão ser apuradas pelo Conselho Superior, mediante portaria do Presidente deste Órgão, e serão registradas na ficha dos associados faltosos, excetuando-se a admoestação, dando-se conhecimento ao interessado.

Art. 43 - A pena de admoestação será imposta sempre na ocorrência de falta levíssima, que não justifique a pena de advertência, aplicada sempre de forma reservada, pelo presidente do conselho.

Art. 44 - A pena de advertência será aplicada na ocorrência de falta leve, aplicada pelo Conselho Superior, comunicada por escrito ao sócio, com sua fundamentação, fazendo constar na ficha do associado.

Art. 45 - A pena de suspensão será aplicada na ocorrência de falta grave e prejudicial ao nome da Associação ou classe dos Defensores Públicos, ficando o associado privado do uso e do gozo dos direitos sociais.

Parágrafo único - A suspensão não impede a continuação das obrigações perante a Associação.

Art. 46 - A pena de eliminação será aplicada na ocorrência de falta gravíssima, que se dará por incompatibilidade da conduta, no meio social, atentado contra o patrimônio ou o conceito da Associação, condenação por decisão transitada em julgado ou demissão do cargo de Defensor Público.

§1º - A pena de eliminação determina a perda dos direitos sociais, sem

possibilidade de qualquer indenização;

§2º - Da decisão de eliminação de sócio caberá recurso para a Assembleia Geral.

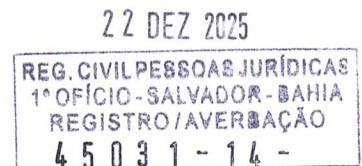
Art. 47 - Será excluído do quadro da Associação dos Defensores Públicos do Estado da Bahia, pela Diretoria, o associado que:

- a) solicitar, por escrito, sua exclusão;
- b) falecer, assegurado, entretanto, ao(à) cônjuge ou companheiro(a) supérstite os benefícios da Associação, excluído o direito ao voto.

Art. 48 - Admitir-se-á a reabilitação, após dois anos da data de aplicação do ato punitivo de eliminação, ouvindo-se o Conselho Superior, desde que nesse ínterim o requerente tenha tido conduta exemplar como Defensor Público e não tenha obstaculizado as atividades da ADEP ou hostilizado seus membros.

TÍTULO VII

Dos Recursos



Art. 49 - Os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal serão dirigidos ao presidente do Conselho Superior.

Art. 50 - Os recursos eventualmente interpostos contra atos do Conselho Superior serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos casos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 51 - Os recursos ao Conselho Superior e à Assembleia Geral terão efeito suspensivo e serão julgados na primeira sessão, com prioridade na pauta.

Art. 52 - Das decisões da Assembleia Geral não caberá recurso.

Art. 53 - Os prazos para interposição de qualquer recurso previsto neste estatuto será de 10 (dez) dias, contados do conhecimento da decisão, à exceção das hipóteses do §7º do art. 35 e do § 2º do art. 39.

TÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser alterado por votação de metade mais um dos associados com direito a voto, reunidos em Assembleia, convocada extraordinariamente para o fim específico de exame e aprovação da proposta respectiva, previamente divulgada pela Diretoria.

Art. 55 - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 56 - Poderão ser baixados atos normativos por Órgãos da ADEP, em perfeita harmonia com este Estatuto, obrigando igualmente seus associados.

Art. 57 - A primeira eleição será realizada até 30 dias após a aprovação deste Estatuto, convocada por uma Comissão de Eleição composta por 3 (três) Defensores Públicos, escolhida em Assembleia Geral para tal fim.

Parágrafo único - Esta Comissão terá poderes para estabelecer prazo de inscrição das chapas, das impugnações, decidir sobre as irrisignações apresentadas, marcar a data do pleito, presidi-lo, proclamar os resultados e empossar os eleitos.

Art. 58 - As rotinas de aferição de quórum e coleta de voto por meio eletrônico serão utilizadas somente após verificada sua efetiva viabilidade técnica pela Presidência.

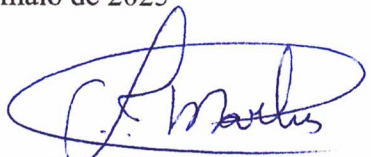
Art. 59 - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Estado ou no Diário da Justiça.

Art. 60 - É vedada à Presidência contrair quaisquer dívidas ou obrigações em nome da ADEP-BA, nos 60 (sessenta) dias que antecederem o final do respectivo mandato, salvo para a manutenção inadiável de bens essenciais da entidade.

Art. 61 - Fica vedada a contratação onerosa de profissionais que sejam cônjuges, ascendentes e descendentes, em qualquer grau, colaterais até o terceiro grau e cunhados, enquanto durar o cunhadio, de qualquer membro da ADEP-BA.

Salvador, 27 de maio de 2025

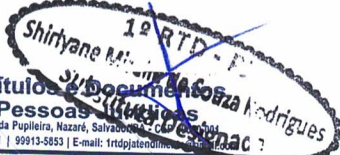

Bethânia Ferreira de Souza
Presidenta da ADEP-BA


Izabel do Carmo de Jesus Martins
Diretora Secretária da ADEP-BA

 **Registro de Títulos e Civil das Pessoas Jurídicas**
Av. Joana Angélica, nº 70, Complexo da Pupileira, Nazaré, Salvador, Bahia
Telefones: (71) 3266-3551 | 3011-1761 | 99913-5853 | E-mail: trtdptent@trtdptent.ba.gov.br

Registro de Pessoas Jurídicas
Protocolo 61488 - Registro: 45031 - Averbação: 14
ADE: 059281 Serie: 002 Emissor: 1565
Doc: 1565 AB087764-1 Val.: XF4UH0VBPF
Custas: Emol/R\$235,29 Fecom R\$59,43
Taxa Fiscal: R\$167,09
Der. Pub. R\$9,24 Pge R\$9,35 Fmmpba R\$4,87
Total: R\$497,14
Salvador - BA 22/12/2025
Consulte: www.trtdptent.jus.br/autenticidade





22 DEZ 2025
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
45031-14-